

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A FENAC S.A. – FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E CE2I - CENTRO DE EXCELENCIA EM EMPREENDEDORISMO E INOVACAO

Pelo presente instrumento, de um lado a **FENAC S.A. – FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob número 87.189.106/0001-63, com sede à rua Araxá, 505, Ideal, Novo Hamburgo – RS, representada neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. Márcio Daví Jung, doravante denominada **FENAC** e, de outro lado, **CE2I - CENTRO DE EXCELENCIA EM EMPREENDEDORISMO E INOVACAO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 52.163.100/0001-32, sediada na Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, bairro Cinquentenário, CEP: 95.012.669, Caxias do Sul – RS, neste ato representada por Thiago De Martchi, cadastrado no CPF: CPF: 914.626.140-00, daqui por diante chamada simplesmente de **CE2I**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 8.783/2019, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, descritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com procedimento realizado através do **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração visa a execução de projetos das Organizações da Sociedade Civil – OSC e entidades sem fins lucrativos que compartilhem da missão de promover a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento regional no âmbito do Centro de Inovação Tecnológica de Novo Hamburgo (CIT-NH).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA DA ENTIDADES OU OSC

A entidade ou OSC, para a execução do objeto desta parceria, não ofertará contrapartida financeira além da execução e gerenciamento do serviço, consoante as informações demonstradas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da ordem de início de serviços e, se autorizado pelo Comitê de Governança do CIT, poderá ser prorrogado mediante solicitação da entidade ou organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada.

4.1. A prorrogação poderá ser protocolada perante a FENAC, localizada na Rua Araxá, 505, Ideal, Novo Hamburgo – RS ou no e-mail citnh@fenac.com.br.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à FENAC:

I - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

III - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

IV - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a FENAC poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

- V - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VI - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

5.2. Compete à OSC:

- I – Executar o objeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- II -Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FENAC pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Será de inteira responsabilidade da OSC o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem.
- IV- Caso tenha recebido algum tipo de recurso por parte do Município de Novo Hamburgo ou da FENAC, a entidade deverá apresentar a prestação de contas;
- V - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- VI - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VII - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VIII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- IX - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- X - Caso tenha recebido algum tipo de recurso por parte do Município de Novo Hamburgo ou da FENAC, deverá responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XI - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XIII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIV - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, sem agendamento prévio, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XV – Caso tenha recebido algum tipo de recurso por parte do Município de Novo Hamburgo ou da FENAC, aplicá-los obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pelo Município ou pela FENAC, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XVI - Caso tenha recebido algum tipo de recurso por parte do Município de Novo Hamburgo ou da FENAC a entidade deverá restituí-los quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos eventualmente recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
XVII - Observar as orientações da FENAC, gestora deste termo, bem como a legislação nacional e municipal vigentes, as normas estabelecidas pelo Comitê de Governança do CIT.

5.3. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à FENAC, na hipótese de sua extinção.

5.4. São bens remanescentes (equipamentos e materiais), os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, consoante o inc. XIII do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014;

5.5. A entidade deverá cumprir e respeitar todas as cláusulas do instrumento firmado, bem como, respeitar todas as disposições do regimento interno e das normas do CIT-NH, as quais serão elaboradas em conjunto com os fundadores, sob pena de advertência, aplicação de penalidades e em casos de recorrência, rescisão da parceria.

5.6. O desligamento da entidade ocorrerá, respeitadas as normas e os dispositivos firmados na parceria em vigor, quando:

- I. Vencer o prazo estabelecido na parceria e não houver manifestação das partes para a renovação/prorrogação da mesma;
- II. Houver desvio dos objetivos estabelecidos pelas partes na parceria;
- III. For decretada a falência ou insolvência da empresa parceira;
- IV. O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do CIT - NH, devidamente comprovado por laudo técnico;
- V. Descumprimento por parte da empresa parceira das normas legais e regulamentares em vigor;
- VI. Houver infração a quaisquer das cláusulas estabelecidas na parceria;
- VII. Houver uso indevido de bens e serviços do CIT - NH;
- VIII. Outras hipóteses que venham a ser inseridas no regimento.

5.7 Nas hipóteses de desligamento com base nas alíneas II, IV, V, VI ou VII, deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa pela empresa parceira.

5.8 A entidade deverá citar na divulgação dos seus produtos, processos ou serviços o apoio do CIT – NH, solicitando sempre com a aprovação de uso das respectivas marcas a serem utilizadas pelo gestor do CIT-NH.

5.9. No momento da assinatura do termo e durante todo o prazo de duração deste, a empresa parceira deverá apresentar e manter atualizado o certificado de regularidade com o FGTS; certificado de regularidade de débitos com as fazendas estadual e municipal e certidão de regularidade perante a dívida ativa da união, além das licenças, taxas e tributos inerentes a sua atividade junto ao Município.

5.10. Caso a empresa parceira descumpra demais obrigações, previstas no termo, sem apresentação de justificativa aceita pela FENAC – NH, o termo será rescindido.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA FENAC OU MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.

6.1 Esta cláusula aplica-se apenas a entidade que recebeu algum tipo de recurso por parte do Município de Novo Hamburgo ou da FENAC

6.2. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela FENAC.

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos,

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela FENAC ou pelo Município de Novo Hamburgo.

6.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à FENAC ou ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, corrigidos pela variação do IGPM/FGV ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso extrapolado o período especificado, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da FENAC ou do Município de Novo Hamburgo.

6.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Esta cláusula aplica-se apenas a entidade que recebeu algum tipo de recurso por parte do Município de Novo Hamburgo ou da FENAC.

7.1 As prestações de contas terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas estabelecidas no plano de trabalho.

7.2. As prestações de contas deverão ser encaminhadas exclusivamente através do e-mail citnh@fenac.com.br.

7.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e entidades sem fins lucrativos deverão apresentar ao Gestor da Parceria a prestação de contas parcial, em **periodicidade trimestral** (conforme item 14.2 do Termo de Referência) para fins de acompanhamento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

I - A prestação de contas parcial será assim formulada: Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do recurso, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e entidades sem fins lucrativos signatárias estarão obrigadas a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias;

II - A prestação de contas parcial consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto e da

Execução Financeira, que deverá observar o que segue:

A - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil ou entidade sem fins lucrativos, em via original, com:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) a descrição, acompanhada dos documentos de comprovação, das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- e) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e
- f) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados, em via original.

§ 1º relatório de que trata o *caput* deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho;

§ 3º Administrador Público poderá dispensar a observância do §1º deste artigo, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil ou entidade sem fins lucrativos deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

7.4. PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS:

A organização da sociedade civil ou entidade deverão apresentar ao Gestor da Parceria a **prestação final de contas no prazo de até 90 (noventa) dias**, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

I - A prestação final de contas deverá observar o que segue:

a - Relatório Final de Execução do Objeto;

b - Relatório Final de Execução Financeira;

c - Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d - Previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42 Lei Federal nº 13.019/2014.

II – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá observar o que segue:

A - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, em via original, com:

a) a demonstração do alcance das metas;

b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e

e) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados, em via original.

§ 1º relatório de que trata o *caput* deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho;

§ 3º Administrador Público poderá dispensar a observância do §1º deste artigo, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance

das metas.

7.5. DA NORMATIVA PARA AS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

I - Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

II - Na prestação de contas final e quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas na prestação de contas parcial ou houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria exigirá a apresentação de relatório de execução financeira assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, em via original, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c - o extrato da conta bancária específica;

d - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

e - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

f - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

III - A análise do relatório de execução financeira será feita pelo Gestor da Parceria e contemplará:

a - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

b - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

IV - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

§1º Os prazos aqui estabelecidos poderão sofrer alteração por determinação oriunda do Estado, da União ou lei específica.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A FENAC promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A FENAC acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor designado, **Sr. Livio Bruno Oliveira Peixoto**, Diretor Executivo, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada pelo Comitê de Governança do CIT.

8.4. A FENAC emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comitê de Governança do CIT, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela FENAC;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo Colaboração e

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes Do Comitê de Governança do CIT poderão realizar visita *in loco*, sem prévia notificação da OSC, da qual será emitido relatório.

8.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a FENAC tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.8. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, nos termos do §3º do inc. VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2 A FENAC poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração;

IV - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;

V - Deixar a entidade conveniente de adotar as medidas saneadoras apontadas pela FENAC;

VI - Deixar de apresentar comprovação regular da aplicação das parcelas, na forma da legislação aplicável e

VII - Deixar de cumprir legislação e normas tanto nacionais como municipais, incluindo as orientações encaminhadas por conta do trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a FENAC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a FENAC pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

11.2 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1 O foro da Comarca de Novo Hamburgo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Diretoria Jurídica da FENAC, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho apresentado pela OSC signatária.

13.2 E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Novo Hamburgo, 29 de outubro de 2024.

**FENAC SA FEIRAS E EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS**

**CE2I - CENTRO DE EXCELENCIA EM
EMPREENDEdorISMO E INOVACAO**

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF: